



EDU
CASCAIS

PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR

2020 | 2021

Departamento de Educação

Divisão de Administração e Gestão Educativa

Aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal de Cascais no dia 21/07/2020
após aprovação por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, reunido a
09/07/2020

CASCAIS

Tudo começa nas pessoas

Índice

Introdução.....	3
Contactos	3
Enquadramento Legal	4
Objetivos.....	4
Modalidades de Apoio	5
Atribuição de Transportes Escolares.....	6
(Alunos Abrangidos).....	6
(Modalidades de oferta)	7
(Rede de Transportes Públicos)	7
(Circuitos Especiais de Transporte adaptado e ou acompanhado).....	8
(Circuito Especial da Escola Salesianos de Manique).....	8
Condições de Candidatura	9
(Candidaturas ao transporte escolar)	9
(Candidatura à utilização do transporte adaptado e ou acompanhado).....	9
Disposições Finais.....	10
(Falsas declarações)	10
(Situações Especiais e Casos Omissos).....	10
(Da Vigência)	10

Introdução

O Município de Cascais sempre afirmou e prosseguiu uma política educativa assente na construção de uma escola inclusiva, em que o acesso à educação de todas as crianças e jovens cascalenses, independentemente das condições socioeconómicas ou quaisquer outras diferenças, seja um facto e não apenas um direito proclamado. Para cumprimento deste desiderato é hoje inegável o esforço em termos de investimento continuado realizado na área da educação ao nível dos recursos humanos, dos equipamentos e dos recursos financeiros disponibilizados.

No âmbito da política de Mobilidade desenvolvida pela Câmara Municipal de Cascais, o programa *MobiCascais* concede, desde janeiro 2020 o acesso gratuito à rede de transporte público rodoviário municipal a todas as crianças e alunos estudantes no concelho.

O Plano de Transporte Escolar que agora se apresenta estabelece, enquadra e uniformiza os critérios, as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais, previstos no âmbito dos transportes escolares, a implementar a partir do ano letivo 2020/2021.

Este plano tem por base o enquadramento normativo e legal em vigor, na área da Educação.

Contactos

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Endereço de correio eletrónico: ded@cm-cascais.pt

Edifício São José
Alameda dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 247, 1.º Piso
2750-326 Cascais
Telefone: 800 203 186

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EDUCATIVA

Endereço de correio eletrónico: dage@cm-cascais.pt

Enquadramento Legal

Transporte Escolar - A sua implementação obedece também a um conjunto de preceitos legais definidos, nomeadamente, nos seguintes diplomas:

- Lei n.º 13/2006, de 17 de abril - define o regime jurídico de transportes coletivos de crianças e jovens até aos 16 anos;
- Decreto – Lei nº 54/2018, de 6 de julho - estabelece princípios e normas da educação inclusiva;
- Decreto – Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro - estabelece a transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, revogando o Decreto-Lei n.º299/84, de 5 de setembro, estipulando as competências no que concerne à elaboração, organização e controlo de funcionamento de transportes escolares.

Objetivos

Promover o sucesso escolar e educativo;

- Promover o desenvolvimento equilibrado e a promoção da saúde das crianças e jovens;
- Promover a igualdade e equidade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;
- Promover medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão social;
- Promover medidas de discriminação positiva face à integração das crianças e jovens com deficiência;
- Prevenir o insucesso e o abandono escolar;
- Uniformizar as medidas de acesso ao transporte escolar para as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do ensino básico, secundário e profissional, e;
- Promover e incentivar o uso de transporte público coletivo.

O presente Plano de Transporte Escolar para o ano letivo de 2020/2021 é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 56º e do n.º1, do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, adiante designada “CMC”, nos termos das alíneas gg), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e do n.º1, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Modalidades de Apoio

A legislação em vigor define que é da competência das autarquias garantir a gratuitidade do serviço de transporte aos alunos do ensino básico e do ensino secundário, quando residem a mais de 3km do estabelecimento de ensino que frequentam, bem como aos alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição exija.

No entanto, a CMC decidiu alargar, para além do que a legislação estabelece, os apoios em transporte escolar, designadamente na concessão do acesso gratuito à rede de transporte público rodoviário municipal a todas as crianças e alunos residentes na área do município.

A CMC assegura o custo do título de transporte aos alunos do ensino básico e secundário, quando transferidos por falta comprovada de vaga ou curso, para estabelecimento mais distante da escola de residência, nomeadamente fora da área do município e desde que cumpridos as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas, calculado a partir do percurso mais curto por estrada entre a residência e a escola.

A CMC garante ainda gratuitamente o serviço de transporte adaptado e ou acompanhado aos alunos do ensino básico e secundário com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva e que apresentem deficiências motoras e/ou comprovada falta de autonomia que condicione a capacidade de utilizar transportes públicos, assegurando duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local de estabelecimento de ensino ao local de residência, e sempre que possível, nos percursos que ligam o estabelecimento de ensino ao local de atividades terapêuticas necessárias à sua aprendizagem.

Atribuição de Transportes Escolares

Artigo 1.º

(Alunos Abrangidos)

- 1) A CMC assegura o acesso gratuito ao transporte escolar a todos os alunos entre o local de residência e o local do estabelecimento da educação pré-escolar, ensino básico e secundário público, particular e cooperativo, através da rede de transporte público rodoviário municipal.
- 2) Estão ainda abrangidos:
 - a) Os alunos transferidos compulsivamente, nomeadamente para fora da área do município;
 - b) Os alunos transferidos por falta comprovada de vaga ou oferta de curso na escola da área de influência da sua residência, nomeadamente fora da área do município e desde que cumpridos as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas;
 - c) Os alunos que frequentam a Escola Salesianos de Manique, no âmbito do contrato de associação, ao abrigo da área de influência do estabelecimento de ensino, nos termos legais definidos.
- 3) A CMC assegurará, ainda o transporte a alunos, nas seguintes situações:
 - a) Nas modalidades de Cursos Profissionalizantes ou Vias Alternativas, durante os períodos de estágio formativo, onde ocorra a deslocação da escola para contextos laborais e, cumulativamente, desde que o estágio seja realizado na Área Metropolitana de Lisboa;
 - b) Aplica-se, ainda, aos alunos que frequentam escolas situadas fora do concelho, desde que, incluída nos circuitos de transporte públicos e não exista oferta pública no concelho.
- 4) Os Agrupamentos de Escolas e Estabelecimentos de Ensino são responsáveis pela divulgação atempada aos alunos das condições de candidatura aos apoios em transportes escolares.

Artigo 2.º

(Modalidades de oferta)

- 1) A CMC assegura o transporte escolar, através do acesso gratuito à rede de transporte público rodoviário municipal ou através do pagamento do respetivo título de transporte, designadamente para alunos em escolas fora da área do município.
- 2) A CMC disponibiliza Circuitos Especiais, em transporte adaptado e ou acompanhado, aos alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva e que apresentem deficiências motoras e/ou comprovada falta de autonomia que condicione a capacidade de utilizar transportes públicos.
- 3) O Circuito Especial da Escola Salesianos de Manique é assegurado por transportadora contratada pela escola.

Artigo 3.º

(Rede de Transportes Públicos)

- 1) A CMC assegura o transporte escolar, através do acesso ao título de transporte gratuito na rede de transporte público rodoviário municipal - passe disponibilizado pelo programa MobiCascais.
- 2) Os alunos que frequentam estabelecimento de ensino fora da área do município têm acesso a título de transporte gratuito, através de inscrição no estabelecimento de ensino que frequentam.
- 3) Nas situações em que o aluno com dificuldades de locomoção que beneficie de medidas ao abrigo da educação inclusiva não tenha inteira autonomia para efetuar a deslocação, acresce a possibilidade de apoio do título de transporte a acompanhante.
- 4) Aos alunos que não carreguem o passe por dois meses consecutivos sem justificação, será cessado o direito ao apoio em transporte escolar, salvo em caso devidamente justificado.
- 5) Para os alunos que frequentem escolas, fora da área do município, e:
 - a) Que não levantem as autorizações de requisição, por dois meses consecutivos sem justificação, será cessado o direito ao apoio em transporte escolar, salvo em caso devidamente justificado;
 - b) Tenham falta de assiduidade, poderá colocar em causa a continuidade de apoio ao transporte escolar, cuja decisão é tomada em articulação com a direção do estabelecimento de ensino.

Artigo 4.º

(Circuitos Especiais de Transporte adaptado e ou acompanhado)

- 1) O transporte adaptado e ou acompanhado no percurso entre o local de residência e o estabelecimento de ensino é disponibilizado aos alunos do ensino básico e secundário com dificuldades de locomoção que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva e que apresentem deficiências motoras e/ou comprovada falta de autonomia que condicione a capacidade de utilizar transportes públicos.
- 2) Os pedidos de transporte para atividades terapêuticas, atividades de transição para a vida ativa, deverão ser remetidos para o serviço municipal pela entidade parceira, mediante o calendário abaixo indicado, os quais serão concedidos em função da disponibilidade:

Período letivo: setembro – enviar até final de agosto.

Interrupções Letivas: enviar até duas semanas antes da respetiva interrupção.

- 3) O transporte para atividades terapêuticas, atividades de transição para a vida ativa ou em período letivo, será concedido em função da disponibilidade. As carrinhas são comuns a vários alunos, pelo que deverão ser cumpridos os horários estabelecidos pelo serviço municipal, de forma a não prejudicar o funcionamento das rotas estipuladas, nem atrasar a chegada dos restantes alunos às atividades.
- 4) Os pedidos devem ser encaminhados, via formulário eletrónico, pelo Agrupamento de Escolas onde o aluno se encontra matriculado, para o serviço municipal até dia 7 de cada mês, tendo efeito no mês imediatamente a seguir.
- 5) No caso da ausência do aluno no transporte solicitado, mesmo que parcial, os Encarregados de Educação devem obrigatoriamente informar o serviço municipal/entidade parceira, por forma a evitar atrasos nas rotas estipuladas, bem como a suspensão do pedido de transporte.

Artigo 5.º

(Circuito Especial da Escola Salesianos de Manique)

Os Encarregados de Educação dos alunos que frequentam a Escola Salesianos de Manique, no âmbito do contrato de associação, poderão optar pelo recurso às carreiras regulares ou pelo circuito especial assegurado por transportadora contratada pela Escola. Neste caso, a CMC assegura o valor equivalente à carreira regular, que será concedido através de subsídio à Escola Salesianos de Manique, mediante apresentação de listagens nominais dos alunos, na qual deve constar morada do encarregado de educação à data da matrícula e cópia de faturação.

Condições de Candidatura

Artigo 6.º

(Candidaturas ao transporte escolar)

- 1) Os Encarregados de Educação dos alunos devem solicitar o cartão Viver Cascais e preencher o respetivo formulário em <https://vivercascais.mobicascais.pt/login>, onde serão verificados os critérios de elegibilidade, ou dirigir-se às Lojas de Atendimento Municipal existentes.
- 2) Os Encarregados de Educação dos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino fora da área do município, devem apresentar, no ato da matrícula no respetivo estabelecimento de ensino, o boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado, assinalando a modalidade de apoio a que se candidata, acompanhada de:
 - a) Comprovativo de residência;
 - b) Fotocópia do passe atualizada.
- 3) Os pedidos de transporte dos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino fora da área do Município deverão ser entregues no mesmo estabelecimento de ensino até ao dia 7 de cada mês, para ter efeitos no mês imediatamente a seguir, mediante o preenchimento de impresso de candidatura próprio.
- 4) As candidaturas só deverão ser enviadas para o serviço municipal devidamente completas e acompanhadas dos documentos legíveis.
- 5) Em caso do pedido ser por motivo de falta de vaga ou curso, o candidato deve apresentar comprovativos de ter cumprido as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.
- 6) Todas as declarações prestadas nos boletins de candidatura são da inteira responsabilidade dos Encarregados de Educação e comprovadas pelos mesmos.

Artigo 7.º

(Candidatura à utilização do transporte adaptado e ou acompanhado)

- 1) Os Encarregados de Educação devem solicitar a admissão ao transporte adaptado e ou acompanhado no Agrupamento de Escolas ou Estabelecimento de Ensino respetivo, através de formulário próprio.
- 2) Os pedidos de admissão deverão ser enviados pelo Agrupamento de Escolas ou Estabelecimento de Ensino para o serviço municipal, até 15 de agosto para o início do ano letivo.
- 3) Quando o aluno é transferido ou inicia com o ano letivo em curso, deverão os pedidos de admissão ser enviados pelo Agrupamento de Escolas ou Estabelecimentos de Ensino para o serviço municipal até ao dia 7 de cada mês, para ter efeitos no mês imediatamente a seguir.

- 4) Os Encarregados de Educação obrigam-se ainda a:
 - a) Informar das condições que potenciem riscos para a segurança física do seu educando, disponibilizar informação em caso de terapêutica de emergência e medicação;
 - b) Comparecer pontualmente no local de embarque e desembarque, respeitando os horários definidos no percurso;
 - c) Acompanhar os alunos na entrada e saída da viatura;
 - d) Avisar previamente o serviço de transporte, no caso da ausência do aluno ou mudança da pessoa que habitualmente o entrega ou o recebe.
- 5) Em situações em que este acompanhamento não é necessário, deve o Encarregado de Educação assumir essa responsabilidade, mediante declaração de responsabilidade previamente entregue no serviço municipal.

Disposições Finais

Artigo 8.º

(Falsas declarações)

As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, o corte do apoio e o reembolso do montante correspondente aos benefícios auferidos.

Artigo 9.º

(Situações Especiais e Casos Omissos)

Caberá ao Vereador com a competência delegada na área da Educação, decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida na aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação especial ou caso omissos.

Artigo 10.º

(Da Vigência)

O presente plano destina-se a vigorar para o ano letivo de 2020/2021, conforme calendário escolar definido pelo Ministério de Educação.